

LEI MUNICIPAL Nº 3769
PROJETO DE LEI Nº 4028

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com a prevenção de combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como acompanhamento das atividades de recuperação de dependentes, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º – O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

I – formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outros segmentos, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Acompanhar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando-os em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 4º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Governo:

- a) 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) 01 representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 representante da Polícia Militar;
- h) 01 representante da Polícia Civil;
- i) 01 representante dos Bombeiros Militar;
- j) 01 representante da Câmara Municipal;
- k) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- l) 01 representante municipal do Exército Brasileiro;
- m) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- n) 01 representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 02 representantes de clínicas de recuperação;
- c) 02 representantes de Clube de Serviços;
- d) 01 representante farmacêutico;
- e) 01 representante dos Narcóticos Anônimos;
- f) 01 representante dos Alcoólicos Anônimos;
- g) 01 representante da ACISSP;
- h) 01 representante da Imprensa;
- i) 03 representantes de movimentos religiosos;
- j) 01 representante do Grupo “Amor Exigente”;
- k) 01 representante do SEMPRE;

- l) 01 representante da Associação dos Caminhoneiros – Atropar/Cootropar;
- m) 01 representante das Lojas Maçônicas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (Um) mandato sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão, pelo menos, 01 (um) suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros e as demais funções serão especificadas no regimento interno que será regido e aprovado por seus membros.

Parágrafo 5º - As demais funções do COMAD, além da Presidência, serão compostas conforme constante nos incisos desse artigo, os quais serão eleitos pelos conselheiros na mesma plenária após a eleição do Presidente:

- I – 1º Secretário
- II – 2º Secretário
- III – 1º Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933 de 26 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de junho de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal